EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012

Processo n. 49/2012

Pregão Presencial nº 07/2012

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO

Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2012/2013 ou superior, conforme especificado neste Edital.

O **MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO-RS**, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme processo licitatório administrativo 49/2012 torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO.**

Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal nº 2.033, de 03.01.2007, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e condições estabelecidas no presente Edital.

1- DAS INSTRUÇÕES GERAIS:

1.1 – A entrega da documentação relacionada nos itens que seguem, bem como a Sessão de Abertura dos envelopes se darão no local, dia e horário, citados a seguir:

1.1.1 – LOCAL: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, Rua Julio de Castilhos 609, Centro, cidade de Faxinal do Soturno/RS – CEP 97220-000.**

1.1.2 – DATA: **10/10/2012;**

1.1.3 – HORÁRIO: **10:00 horas (horário de Brasília/DF).**

1.2 – As licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, e que satisfaçam as condições do presente Edital do Pregão, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO** – Documentação conforme instruções contidas no **item 07** – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, deste Edital;

b) **ENVELOPE 1** – Proposta de Preços em uma via original conforme instruções contidas no **item 09** – DA PROPOSTA DE PREÇO, deste Edital;

c) **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação, em vias originais ou cópias autenticadas, conforme instruções contidas no **item 11** – DA HABILITAÇÃO, deste Edital.

1.3- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito e endereçadas ao Pregoeiro do Município, na Rua Julio de Castilhos, 609 – Faxinal do Soturno/RS, CEP: 97220-000, fone/fax 55 3263 3700, e-

mail: ***contabilidade@faxinal.com*** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.4 – Este Edital de licitação permanecerá afixado no mural de aviso localizado no saguão da Prefeitura, e poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal - ***www.faxinal.com***, ícone "Licitações 2012".

2- DO OBJETO:

2.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de um veículo para a Secretaria da Saúde, conforme quantitativos e especificações do quadro abaixo, com entrega de veículo usado de propriedade desta Prefeitura como parte do pagamento:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	01	**VEÍCULO**, novo, zero quilometro, ano/modelo 2012/2013 ou superior, na cor branca, motor de no mínimo 1.6, mínimo 100CV, bi-combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, cinco marchas a frente e uma a ré, quatro portas, travas elétricas e vidros elétricos, alarme, rádio de fábrica, apoio de cabeça dos bancos dianteiros e traseiros, desembaçador de vidro traseiro, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de três pontos, protetor de motor/carter, carpetes de borracha, calotas, e todos os demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Emplacado e licenciado no Município de Faxinal do Soturno.

2.1.1 – Integra o objeto, para todos os fins de direito, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo, sem limite de quilometragem, com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais. No prazo de vigência da garantia, o fornecedor se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

2.2 - A entrega do bem deverá ser efetuada em **até 30 (trinta) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, CEP 97220-000, sem ônus de frete. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento do veículo, com a indicação do local de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

2.3 – A proposta financeira deve contemplar o preço total por item em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, sem qualquer forma de alienação do bem, identificação do prazo de garantia não inferior a 01 (um) ano, sem limite de quilometragem a contar da entrega do veículo.

2.4 – Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

2.5 – O pagamento se dará somente após a entrega do bem acompanhado do respectivo documento fiscal.

3 – DO VEÍCULO QUE SERÁ DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor da avaliação do veículo usado é de no mínimo R$ 12.000,00 (Doze mil Reais). No caso de omissão desta informação, será atribuído o valor mínimo da avaliação.

3.2 – É obrigatória a vistoria do veículo usado, devendo ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal da Saúde pelo telefone (55) 3263 2394.

3.3 – Será entregue como parte do pagamento o veículo usado com as características e avaliação mínima descrita abaixo:

Qtde	Descrição	Avaliação mínima R$
01 unid.	Veículo GOL 1.0 GIV, marca Volkswagen, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2008/2009, na cor branca, placas IOR1430, chassi 9BWAA05WX9P000225, código RENAVAM 96158006-2.	12.000,00

3.4 – O veículo usado deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de entrega do veículo novo.

3.5 – Todas as despesas com transferência do veículo dado como parte no pagamento correrão por conta da licitante vencedora, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência no DETRAN.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 07 Secretaria da Saúde – 0703 Gastos com recursos vinculados da União – 2056 Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária – 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

d) Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e cópia desta, ou outro documento equivalente.

7.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social, sendo apresentada a cópia deste.

7.4 – Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos habilitatórios (ANEXO I).

7.5 – A documentação referente ao credenciamento de que trata os subitens 6.1 a 6.4 deverá ser apresentada em ENVELOPE diferenciado dos envelopes descritos no subitem 5.1, sendo sugerida a seguinte transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

7.6 – É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo I), item 6.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

7.7 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.8 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 10.16 a 10.19 e 11.2.3, deste edital, deverão apresentar, no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTE, no momento deste, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.

7.8.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 10.16 a 10.19 e 11.2.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, no momento deste, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 – No dia, hora e local, mencionados no item 1 deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

8.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3 – Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, seqüencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, bem como nome, profissão, CPF, Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

9.1.1 – A proposta deverá, obrigatoriamente, descrever por completo o produto ofertado, indicando a marca e o modelo, referências e demais dados técnicos, sob pena de desclassificação do item.

9.1.1.1 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

9.1.2 – Constar na proposta o preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sempre que adquirido o objeto desta licitação.

9.1.3 – Será entregue o veículo descrito no item 3 como parte do pagamento do objeto.

9.1.4 – No preço apresentado deverá estar demonstrado o valor total do objeto desta licitação e o abatimento do valor do veículo usado que será dado em pagamento.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9.1.3 – A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

9.2 – O valor máximo que o Município se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação é de até R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

10.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor preço e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

10.3 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.4 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

10.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 10.3 e 10.4.

10.6.1 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

10.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

10.9 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.10 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

10.13 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

10.14 – Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9; contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.15 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.16 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 7.8, deste edital.

10.16.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.18 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 10.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.19 – O disposto nos subitens 10.16 a 10.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.20 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.21 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

10.22 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 – Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

11.1.1 – O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, bem como o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo II deste Edital.

11.1.2 – Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Cópia da cédula de identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente);

b – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3 – Para verificação da REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos de Tributos e Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d – prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.1.4 – Para verificação da REGULARIDADE TRABALHISTA:

a – prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

11.2 – Disposições Gerais da Habilitação:

11.2.1 – Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

11.2.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 7.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 11.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.2.4 – O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.5 – Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.2.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.2.6 – O benefício de que trata o subitem 11.2.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.2.7 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 11.2.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 12.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

14. DOS PRAZOS:

14.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 – O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 – O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

14.4 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no final da garantia.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da entrega do objeto, devidamente acompanhado do documento fiscal.

15.1.1 – O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante.

15.2 – O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3- Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

15.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16. DAS PENALIDADES:

16.1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, quais sejam:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

16.1.3 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.1.5 – As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16.1.6 – As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

16.1.7 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1 – Constituem direitos do Município, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2 – Constituem Obrigações do Município:

a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c – notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

17.3 – Constituem obrigações da Contratada:

a – prestar o fornecimento na forma ajustada;

b – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e – cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;

f – obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

g – fornecer todo o produto em condições reais de uso;

h – apresentar produtos de primeira qualidade;

i – observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

j – notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

18. DA RESCISÃO

18.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

a – o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b – o atraso injustificado no fornecimento;

c – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

e – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

g – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j – razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k – a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

l – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p – a rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

19.3 – Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

19.4 – As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

19.5 – Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o Edital.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – À Autoridade Competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

19.8 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9 – A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

19.10 – Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Pregoeiro.

19.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E para que seja do conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26/09/2012.

Visto Assessoria Jurídica

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 07/2012

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 11 do edital do Pregão Presencial nº 07/2012.**

Local e Data

Nome e número de Identidade do declarante

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 07/2012

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que:

a) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e**

b) **para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

Local e Data

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO/RS**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609 com inscrição no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado pelo seu Prefeito **CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, com CNPJ sob o nº _____, representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° _____ e portador do RG n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com a observância ao Processo Licitatório n. 49/2012, Pregão Presencial n. 07/2012, homologado em ___/___/___, com fulcro na Lei n. 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n. 2.033/2007 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de um veículo conforme abaixo identificado, e adjudicação feita através do processo licitatório acima referido:

QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	**VEÍCULO**, novo, zero quilometro, ano/modelo 2012/2013 ou superior, na cor branca, motor de no mínimo 1.6, mínimo 100CV, bi-combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, cinco marchas a frente e uma a ré, quatro portas, travas elétricas e vidros elétricos, alarme, rádio de fábrica, apoio de cabeça dos bancos dianteiros e traseiros, desembaçador de vidro traseiro, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de três pontos, protetor de motor/carter, carpetes de borracha, calotas, e todos os demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Emplacado e licenciado no Município de Faxinal do Soturno.

1.2 – O bem aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Presencial nº 07/2012, que passam a ser parte integrante do presente Contrato.

1.3 – Integra o objeto, para todos os fins de direito, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo, sem limite de quilometragem, com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais. No prazo de vigência da garantia, o fornecedor se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 49/2012 – Pregão Presencial 07/2012, no montante de R$_____ (_____), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.1.2 – O valor contratado compreende a entrega do veículo *GOL 1.0 GIV, marca Volkswagen, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2008/2009, na cor branca, placas IOR1430, chassi 9BWAA05WX9P000225, código RENAVAM 96158006-2*, pelo valor de R$ _____, considerado no processo 49/2012, Pregão Presencial 07/2012.

2.2 – O valor contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, emplacamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do objeto licitado, será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da entrega do bem.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme disposto no Edital do Pregão Presencial 07/2012, mediante apresentação do Documento Fiscal e após o recebimento provisório e definitivo.

3.3 – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – O presente contrato tem o regime de execução de acordo com o Art. 6º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, sem ônus de frete.

5.2 – A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, com a indicação do local de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo da garantia do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 07 Secretaria da Saúde – 0703 Gastos com recursos vinculados da União – 2056 Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária – 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2 – Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c – notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem direitos da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

9.2 – Cumprir o objeto do presente processo licitatório, entregando o veículo em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 07/2012 e neste contrato.

9.3 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.4 – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

9.5 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

9.6 – A CONTRATADA dará garantia de um ano conforme processo licitatório, sem limite de quilometragem, contada a partir da data de entrega do veículo.

9.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato (Art. 55, da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a entregar o bem, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2 – À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades no caso de descumprimento do contrato:

10.2.1 – Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da empresa (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

10.2.2 – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

10.2.3 – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2.4 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.3 – De acordo com a natureza da infração, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

11.1.1 – Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, pelo seu respectivo Secretário ou a quem este designar.

12.1.1 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor e no Edital Pregão Presencial nº 07/2012, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal 2.033/2007, e o Edital do Pregão Presencial 07/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e as alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo.

16.1.1 – Os Termos Aditivos farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Assessor Jurídico